

Regimento

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAÇOS DE FERREIRA

Aprovado em reunião de 21 de novembro de 2019

Preâmbulo e normas habilitantes

A educação representa um papel chave no desenvolvimento pessoal dos cidadãos e da comunidade.

A educação quer-se inclusiva e o serviço público da Educação, que concretiza um direito fundamental dos cidadãos, constitucionalmente consagrado, quer-se como um serviço aprendente, capaz de se adaptar às necessidades de um mundo cada vez mais exigente.

Impulsionar e manter uma aposta sólida na relação institucional para melhor identificarmos os problemas, as respetivas soluções e, dessa colaborativa, implementar com mais eficiência e eficácia as ações respetivas, é crucial nos dias de hoje, altamente marcados pela constante mudança, níveis mais elevados de eficiência e eficácia na resposta aos novos desafios de um mundo global.

A manutenção desta relação colaborativa é essencial para o alcance do bem-estar dos nossos cidadãos, sejam eles alunos, pais, empresários, entre outros.

Esta relação de colaboração exige e sustenta-se na capacidade de diálogo, de corresponsabilização, de cooperação recíproca, da assunção partilhada da responsabilidade de educar em prol de uma sociedade desenvolvida, desperta, ativa, que questiona, que propõe, que empreende a construção do seu próprio presente e futuro.

O nível e grau de participação traduz a democracia de um sistema.

A Lei 75/2013, de 12/09, na sua atual redação, e a Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, estabelecem as competências e atribuições das autarquias locais em matéria de educação.

O Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, regula o funcionamento do Conselho Municipal de Educação, enquanto instância de consulta, que tem por objetivo a nível municipal, analisar e acompanhar o funcionamento do sistema educativo propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e de eficácia do mesmo.

O Decreto -Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, regulando as suas competências, a sua composição e funcionamento determina a alteração do Regimento Interno em vigor.

Assim, nestes termos, é aprovado o Regimento do Conselho Municipal de Educação de Paços de Ferreira

Artigo 1º

Noção e Objetivos

1 – O Conselho Municipal de Educação, adiante designado por Conselho, é uma instância de coordenação e consulta, a nível municipal, da política educativa e tem por objetivo promover a coordenação da política educativa, articulando a intervenção no âmbito do sistema educativo, dos agentes educativos e dos parceiros sociais interessados, analisando e acompanhando o funcionamento do referido sistema e propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência do mesmo.

Artigo 2º

Competências

1 – Compete ao Conselho Municipal de Educação deliberar, em especial, sobre as seguintes matérias:

- a) Coordenação do sistema educativo e articulação da política educativa com outras políticas sociais, em particular nas áreas da saúde, da ação social e da formação e emprego;
- b) Acompanhamento do processo de elaboração e de atualização da Carta Educativa, a qual deve resultar de estreita colaboração entre órgãos municipais e os departamentos governamentais com competência na matéria, com vista a garantir adequado ordenamento da rede educativa nacional e municipal, assegurando a salvaguarda das necessidades de oferta educativa do concelho;
- c) Emitir parecer obrigatório sobre a abertura e o encerramento de estabelecimentos de educação e ensino;
- d) Participação na negociação e execução dos contratos de autonomia;
- e) Apreciação dos projetos educativos a desenvolver no município;
- f) Adequação das diferentes modalidades de ação social escolar às necessidades locais, em particular no que se refere aos apoios socioeducativos, à rede de transportes escolares e à alimentação;
- g) Medidas de desenvolvimento educativo, no âmbito de apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais, da organização de atividades de complemento curricular, da qualificação escolar e profissional dos jovens e da promoção de ofertas e formação ao longo da vida, do desenvolvimento do desporto escolar, bem como do apoio a iniciativas relevantes de carácter cultural, artístico, desportivo, de preservação do ambiente e de educação para a cidadania;
- h) Programas e ações de prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos;
- i) Intervenções de qualidade e requalificação de edifícios escolares;

2 – Compete, ainda, ao Conselho Municipal de Educação analisar o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino, refletir sobre as causas das situações

Regimento do Conselho Municipal de Educação de Paços de Ferreira – 2019

analisadas e propor as ações adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema educativo.

3 – Para o exercício das competências do Conselho Municipal de Educação devem os seus membros disponibilizar a informação de que disponham relativa aos assuntos a tratar cabendo, ainda, ao representante do departamento governamental com competência na matéria apresentar, em cada reunião, um relatório sintético sobre o funcionamento do sistema educativo, designadamente sobre os aspetos referidos no número anterior.

Artigo 3º

Composição

1 – Integram o Conselho Municipal de Educação:

- a) O presidente da Câmara Municipal, que preside;
- b) O presidente da Assembleia Municipal;
- c) O vereador responsável pela educação;
- d) O presidente da junta de freguesia, eleito pela assembleia municipal, em representação das freguesias do concelho de Paços de Ferreira;
- e) O representante do departamento governamental responsável pela área da educação;
- f) O representante da CCDR-N – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional Norte
- g) Os diretores dos agrupamentos de escolas e de escolas não agrupadas da área do município de Paços de Ferreira.

2 – Integram ainda o Conselho Municipal de Educação os seguintes representantes:

- a) Um representante do pessoal docente do ensino secundário público;
- b) Um representante do pessoal docente do ensino básico público;
- c) Um representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública;
- d) Um representante de cada um dos conselhos pedagógicos dos agrupamentos de escolas e escola não agrupada;
- e) Um representante dos estabelecimentos de educação de ensino básico e secundários privados;
- f) Dois representantes das associações de pais e encarregados de educação;
- g) Um representante das associações de estudantes;
- h) Um representante das instituições particulares de solidariedade social que desenvolvam atividade na área da educação;
- i) Um representante dos serviços públicos de saúde;
- j) Um representante dos serviços da segurança social;
- k) Um representante dos serviços de emprego e formação profissional;
- l) Um representante dos serviços públicos da área da juventude e do desporto;
- m) Um representante das forças de segurança;
- n) Um representante do Conselho Municipal da Juventude.

Regimento do Conselho Municipal de Educação de Paços de Ferreira – 2019

3 – Os representantes a que se referem as alíneas a), b) e c) do número anterior são eleitos pelos docentes do respetivo grau de ensino, de acordo com o regulamento eleitoral a aprovarem pelo Conselho Municipal de Educação.

4- Os representantes dos conselhos pedagógicos são eleitos pelos membros do Conselho Pedagógico de cada escola, não podendo ser designado o diretor.

5– De acordo com a especificidade das matérias a discutir no Conselho Municipal de Educação, pode este deliberar que sejam convidadas a estar presentes nas suas reuniões personalidades de reconhecido mérito na área de saber em análise.

6 – Nas ausências e impedimentos do Presidente da Câmara Municipal, o Vereador responsável pela educação, preside ao Conselho Municipal de Educação.

Artigo 4º

Presidência

1 – Compete ao Presidente:

- a) Convocar as reuniões, nos termos do artigo 10º deste Regimento;
- b) Abrir e encerrar as reuniões;
- c) Dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justificarem;
- d) Assegurar a execução das deliberações do Conselho;
- e) Assegurar o envio das avaliações, propostas e recomendações emitidas pelo Conselho para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que as mesmas respeitem;
- f) Proceder à marcação de faltas;
- g) Proceder às substituições de representantes, nos termos do artigo 6º deste Regimento;
- h) Assegurar a elaboração de atas;
- i) Designar, de entre os membros ou não membros do Conselho, um secretário.

2 – Constituem competências do secretário:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e assegurar o expediente da mesa;
- b) Assinar, por delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome do Conselho;
- c) Secretariar as reuniões, lavrar e subscrever as respetivas atas;
- d) Proceder à conferência das presenças nas reuniões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- e) Ordenar a matéria a submeter a votação;
- f) Organizar as inscrições para o uso da palavra.

Artigo 5º

Duração do mandato

Os membros do Conselho são designados pelo período correspondente ao mandato autárquico.

Artigo 6º

Substituição

1 – O impedimento de qualquer representante que conduza à suspensão de funções ou vacatura do lugar determina a sua substituição.

2 – Para efeito do número anterior, deverão ser designados, num prazo de 30 dias, pelas entidades respetivas, novos representantes, e comunicados por escrito ao Presidente do Conselho.

Artigo 7º

Faltas

1 – As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita, no prazo máximo de 15 dias, dirigida ao Presidente do Conselho.

2 – As faltas não justificadas serão comunicadas à entidade à qual pertence o representante.

3 – Três faltas injustificadas implicam a perda de mandato e a sua substituição.

Artigo 8º

Constituição de grupos de trabalho

1 – Em razão de matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver, o Conselho pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho.

2 – De entre os membros dos grupos de trabalho é nomeado um relator, podendo ser coadjuvado por outros elementos do grupo.

Artigo 9º

Periodicidade e local das reuniões

1 – O Conselho reúne ordinariamente, no início e no final do ano letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de dois terços dos seus membros.

2 – As reuniões realizam-se, preferencialmente, no edifício sede do Município ou, por decisão do Presidente, em qualquer outro local do território municipal.

Artigo 10º

Convocação das reuniões

- 1 – As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de quinze dias seguidos, constando da respetiva convocatória o dia e hora em que esta se realizará e, caso haja alteração do local da reunião, a indicação do novo local.
- 2 – As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos dois terços dos seus membros, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação do(s) assunto(s) que se deseja(m) ver tratado(s).
- 3 – A convocatória da reunião deve ser feita nos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião extraordinária.
- 4 – Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.
- 5 – Os documentos a discutir em reunião devem ser enviados com uma antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião.
- 6 – A convocatória e o envio de documentos de apoio deverão, preferencialmente, ser enviados por correio eletrónico.

Artigo 11º

Ordem do dia

- 1 – Cada reunião terá uma “Ordem do Dia” estabelecida pelo Presidente.
- 2 – O Presidente deverá incluir na ordem do dia os assuntos que, para esse fim, lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho, desde que se circunscrevam à respetiva competência e o pedido seja apresentado, por escrito, com a antecedência mínima de 8 dias seguidos sobre a data da reunião.
- 3 – A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do Conselho com a antecedência mínima de, pelo menos, 8 dias seguidos sobre a data da reunião.
- 4 – Em cada reunião ordinária haverá um período, que não poderá exceder 60 minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia, não devendo cada membro utilizar mais de 5 minutos.

Artigo 12º

Quórum

- 1 – O Conselho só pode funcionar quando estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros;
- 2 – Passados trinta minutos sem que haja quórum, o Presidente dará a reunião como encerrada fixando o dia, hora e local para a nova reunião.

Artigo 13º

Uso da palavra

A palavra será concedida aos membros do Conselho ou convidados por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder os quinze minutos.

Artigo 14º

Elaboração dos pareceres, propostas e recomendações

- 1 – Os pareceres, propostas e recomendações são elaborados por um membro do Conselho, designado pelo Presidente.
- 2 – Os projetos de pareceres, propostas e recomendações são apresentados aos membros do Conselho com, pelo menos, 8 dias de antecedência na data agendada para o seu debate e aprovação.
- 3 – Os membros do Conselho devem participar obrigatoriamente nas discussões e votações que, de forma direta ou indireta, envolvam as estruturas que representam.
- 4- As avaliações, propostas e recomendações do Conselho Municipal de Educação devem ser remetidas diretamente aos serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem.

Artigo 15º

Deliberações

- 1 – As deliberações que traduzam posições do Conselho com eficácia externa devem ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros.
- 2 – Quando um parecer, proposta ou recomendação for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respetivo parecer a sua declaração de voto.

Artigo 16º

Atas das reuniões

- 1 – De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
- 2 – As atas são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.
- 3 – As atas serão elaboradas sob responsabilidade do Presidente, pelo funcionário da Câmara Municipal destacado para o efeito, sendo assinadas por todos os membros que nela participam.
- 4 – Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata onde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode, posteriormente, juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.
- 5 – Todas as deliberações tomadas, para eficácia imediata, são aprovadas em minuta de ata.

Artigo 17º

Apoio logístico

Compete à Câmara municipal dar o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Artigo 18º

Constituição de comissão permanente

- 1 – A Comissão Permanente é um espaço de articulação e diálogo permanente entre o Município e os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas.
- 2 – A Comissão Permanente prevista no número anterior é composta, designadamente, por representantes do município e de cada um dos agrupamentos de escolas e escola não agrupada.
- 3 – De acordo com a especificidade das matérias a discutir, a Comissão Permanente pode propor ao Presidente de Conselho Municipal de Educação que sejam convidados a estarem presentes nas suas reuniões, sem direito a voto, outros representantes deste órgão.
- 4 – A Comissão Permanente reúne, ordinariamente, uma vez entre as reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Educação, e extraordinariamente, mediante prévia convocatória do Presidente deste órgão, sempre que se justifique.

Artigo 19º

Casos e omissões

As omissões e as dúvidas que surjam na interpretação deste regimento, serão resolvidas por deliberação do Conselho.

Artigo 20º

Produção de efeitos

O presente regulamento produz efeitos após a sua aprovação.